

cadastrar as vagas existentes (por ano/série, turno e nível/modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando capacidade física, vagas dos alunos da Rede Estadual, vagas de alunos remanejados, vagas de alunos transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares.

Parágrafo Único - Em caso da não observância da determinação estipulada no caput deste Artigo, a Seduc procederá a imediata averiguação, adotando as providências que o caso requer.

Artigo 13 - Não será permitida a alteração na quantidade de vagas ofertadas, informadas no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP), após o período definido no Cronograma.

§ 1º - Os casos de necessidade de alteração dos dados da oferta só podem ser autorizados e validados pela Coordenação de Matrícula, através de solicitação escrita ou via e-mail.

Artigo 14 - Todas as Unidades de Ensino devem informar a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), do período letivo 2014, no que se refere à sua aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial do Censo Escolar publicada pelo MEC.

Artigo 15 - Só serão considerados alunos da Rede Pública Estadual aqueles devidamente matriculados, enturmados no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) e frequentando, regularmente, a sala de aula.

Parágrafo Único - Todos os alunos deverão ser enturmados, não podendo ficar um só aluno sem a devida enturmação.

Artigo 16 - Para efetivação da matrícula 2015, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações:

I - O Cadastro de Oferta 2015 seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula 2015, em cujo período o Sistema deverá ser alimentado por todas as Escolas da Rede Estadual.

II - Todas as Escolas, sem exceção, devem alimentar o Sistema com vagas para pessoa com deficiência, bem como para os demais estudantes.

III - Cabe aos Gestores de USE's e URE's gerarem os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pelo menos 01 (um) dia antes da Confirmação de Matrícula.

IV - Os Relatórios de Pré-Matrícula gerados devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição de cada USE e URE.

V - As Unidades de Ensino devem ofertar somente os Cursos que estejam legalizados juntos ao CEE ou pela SAEN.

VI - No ato da Confirmação de Matrícula, deverá ser apresentada a documentação necessária para a efetivação da referida matrícula. A falta de documento, exceto o de comprovação de escolaridade, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a Direção da Unidade Escolar orientar e envidar esforços para a obtenção do referido documento.

VII - - A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada em qualquer turno, independente do horário que o aluno irá estudar.

Manhã - 8 às 12 horas

Tarde - 14 às 18 horas

Noite - 19 às 22 horas

VIII - As Unidades de Ensino deverão zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastro e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

IX - O Diretor e Secretário Escolar das Unidades de Ensino devem responsabilizar-se em garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, no SIGEP, no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

X - Após a Pré-Matrícula e Confirmação de Matrícula, verificada, ainda, a existência de vagas, as Unidades de Ensino deverão continuar atender àqueles que não efetuaram matrícula no período previsto no Cronograma.

XI - Todas as Unidades Escolares manterão sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novos estudantes sem a Pré-Matrícula.

XII - A equipe de funcionários da Escola, sob a coordenação do diretor e/ou dos vice-diretores (em seu respectivo turno de trabalho), atuará no Processo de Matrícula, recebendo e analisando a documentação dos novos estudantes.

XIII - O Processo de Digitação da Matrícula no Sistema deverá ser finalizado, impreterivelmente, até o dia 03/05/2015, por causa do Processo de Lotação dos Professores e do Processo de Migração para o Educacenso, que tem como data oficial, estabelecida pelo MEC, a última quarta-feira do mês de maio, que no ano de 2015 a data é 27/05/2015.

XIV - As Unidades Escolares que encontrarem dificuldade na digitação da matrícula, devem enviar, bem antes do prazo final, as Fichas dos alunos matriculados, devidamente preenchidas, para a Seduc, cujas matrículas serão inseridas, no Sistema, pela Equipe da Coordenação de Matrícula.

XV - O aluno que já pertence à Rede Estadual será rematriculado, automaticamente, na Unidade de Ensino onde estuda.

Artigo 17 - Na organização das turmas, para o ano letivo de 2015, deverá ser observado o disposto constante do ANEXO I desta Portaria, cujo ANEXO diz respeito ao quantitativo mínimo e máximo de alunos, por turma, bem como as demais orientações emanadas desta Secretaria.

Artigo 18 - A lotação dos professores em qualquer nível/modalidade de ensino só será efetivada mediante turmas existentes no SIGEP, com alunos devidamente matriculados e enturmados.

Artigo 19 - Todos os alunos do SOME (Sistema de Organização Modular de Ensino) deverão ser devidamente matriculados e enturmados no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP).

§ 1º - A Coordenação do SOME - SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula dos alunos desta modalidade, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula.

§ 2º - As Escolas-Sede, nas quais as aldeias são jurisdicionadas, são responsáveis pelo controle da matrícula dos alunos, desta modalidade (Some Indígena), bem como para resolver as questões pendentes que interferem na efetivação da matrícula.

Artigo 20 - No caso das escolas indígenas e anexos, que atendem a educação escolar indígena, deverão ser matriculados, exclusivamente, alunos de etnias indígenas.

Artigo 21 - O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmados, no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP).

Artigo 22 - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio pelas Escolas Públicas Estaduais, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise prévia a partir da diagnose realizada pela Secretaria Adjunta de Ensino.

§ 1º - Aluno na faixa etária de 15 a 17 anos terá prioridade para matrícula no Ensino Médio, nos turnos matutino e vespertino.

§ 2º - Aluno com idade igual ou superior a 18 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no noturno.

§ 3º - Aluno com idade igual ou inferior a 14 anos não poderá ser matriculado no noturno, com exceção dos casos autorizados pelas instâncias competentes (Ministério Público Estadual, Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e dos Órfãos, Interditos e Incapazes).

Artigo 23 - Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º - O (a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

§ 2º - O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos Cursos Técnicos de Educação Profissional desenvolvidos na forma subsequente.

Artigo 24 - A matrícula para o ingresso nas Escolas de Educação Tecnológica deverá respeitar as diretrizes estabelecidas no Edital de Matrícula para ingresso no primeiro semestre 2015 nos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, da Rede de Escolas de Educação Tecnológica do Pará (EETEPAs).

Artigo 25 - No ano de 2015, aos estudantes do Ensino Fundamental em distorção idade/ano, que estejam na faixa de idade a partir de 13 anos no 6º ano do Ensino Fundamental; a partir de 17 anos, no 1º ano do Ensino Médio, deverão receber apoio didático específico para a aceleração de estudos (Alínea b, Inciso V, Artigo 24, LDB 9394/96). Essa ação visa corrigir o fluxo escolar e será ofertada através do Projeto Mundiari, somente para as Escolas já definidas pela SAEN.

Artigo 26 - As Unidades de Ensino que dispõem de Laboratórios de Informática, em pleno funcionamento, deverão preparar esses espaços para receber a comunidade escolar no período da Pré-Matrícula, informando o horário de funcionamento, bem como disponibilizando um funcionário da Escola para atendimento aos pais/responsáveis.

Artigo 27 - No ano de 2015, quando da manutenção, todas as turmas serão geradas de acordo com a capacidade máxima estabelecida para cada nível/modalidade de ensino, constante do ANEXO I.

Parágrafo Único - Não será permitida a alteração na quantidade de vagas das turmas. Os casos de necessidade de alteração, no que se refere ao mínimo de alunos, por turma, serão analisados e validados somente pela Coordenação de Matrícula. No que diz respeito até 50% da capacidade máxima, será permitida a alteração pelas USE's e URE's.

Artigo 28 - Quando da enturmação de alunos e considerando a oferta de turmas para o ano letivo de 2015, uma nova turma só será preenchida quando a turma antecedente ao sequencial de turmas ofertadas estiver com a capacidade máxima totalmente preenchida.

Parágrafo Único - Os casos de necessidade de alteração, no que se refere ao abaixo do mínimo de alunos por turma, serão analisados, validados e autorizados somente pela Coordenação de Matrícula. As turmas que estiverem entre o mínimo e máximo serão validadas e autorizadas, automaticamente, pela CODES (Coordenação de Descentralização).

Artigo 29 - A manutenção, entre o mínimo e o máximo de alunos, por turma, além da Coordenação de Matrícula, poderá ser realizada pelos Técnicos de Matrícula das USE's e URE's.

Artigo 30 - As turmas exclusivas de dependência só serão criadas e inseridas, pela Coordenação de Matrícula, no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP), a partir da deliberação e autorização do Setor competente (SAEN - DEINF/DEMP). A solicitação para o funcionamento das referidas turmas deve ser feita no início do ano letivo, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o início do ano letivo.

Artigo 31 - No início do segundo semestre, se o número de alunos por turma for menor em relação à matrícula inicial ou abaixo do mínimo estabelecido pelo ANEXO I, a Direção da Escola realizará a junção de turmas, com a anuência das USE's e URE's. A referida junção, também, deverá ser feita no Sigep (Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará).

Artigo 32 - O prazo final para a para conclusão da digitação da matrícula dos alunos, pelas Escolas, será no dia 03/05/2015, em consonância com o prazo final de lotação. Após esta data, o Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) será fechado.

Parágrafo Único - Após o prazo definido no caput deste Artigo, o SIGEP só será aberto desde que autorizado pela Coordenação de Matrícula.

Artigo 33 - A Secretaria de Estado de Educação garantirá Exame Estadual Permanente (Ensino Fundamental e Médio), para atender os estudantes que não tiveram acesso ou para continuidade de estudos.

Artigo 34 - Para o ingresso na EJA Fundamental e EJA Médio, o (a) aluno (a) deverá ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos, até o dia 30 de abril do ano em que ocorrer a matrícula.

Artigo 35 - A Ceja (Coordenação da Educação de Jovens e Adultos) será responsável pela validação das novas turmas do Projeto Saberes da Eja.

Artigo 36 - A matrícula para os alunos que estiverem cumprindo Medidas Sócio Educativas (PSC - Prestação de Serviço à Comunidade e LA - Liberdade Assistida) deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do Sigep (Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará).

Artigo 37 - A matrícula de estudantes, público-alvo da Educação Especial, deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

Artigo 38 - O (a) estudante, público-alvo da Educação Especial, deverá ser matriculado, na primeira matrícula, em qualquer Unidade de Ensino Regular ou em Unidade Especializada que ofereça o Ensino Regular.

Artigo 39 - Considera-se estudante, público-alvo da Educação Especial, alunos com deficiência auditiva, intelectual, visual, múltipla, física, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na Escola e na sociedade.

Alunos com transtornos do espectro autista - os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com autismo e síndromes do espectro do autismo psicose infantil.

Alunos com altas habilidades ou superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Artigo 40 - A enturmação dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em turmas regulares (inclusivas), deverá obedecer o máximo de alunos, por turma, e tipo de deficiência:

Auditiva - 03

Visual - 03

TEA - 01

Múltipla - 01

Física - 02

Surdocegueira - 01

Intelectual - 02

Artigo 41 - O estudante, público-alvo da Educação Especial, matriculado no Ensino Fundamental e/ou Médio, terá direito a 02 (duas) matrículas: a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória); a segunda no AEE (Atendimento Educacional Especializado), podendo ser oferecido nas Escolas ou nas Unidades Especializadas. Os alunos com deficiência, ainda, poderão participar de outros Projetos, quando o caso requerer ,e cujo atendimento só será garantido após avaliação prévia e autorização da Coordenadoria de Educação Especial.

Parágrafo Único - Na modalidade da Educação Especial a matrícula dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, ocorrerá tanto nas classes comuns do Ensino Regular como no Atendimento Educacional Especializado, para que sua escolarização seja complementada ou suplementada em salas de recursos